

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SEPREV Nº 02

**Regulamenta o regime de Trabalho Home Office (Teletrabalho) no âmbito do Serviço de Previdência dos Servidores do Município de Franco da Rocha – SEPREV, estabelece diretrizes de governança, compliance, gestão de riscos, segurança da informação e proteção de dados pessoais, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA – SEPREV, no uso de suas atribuições legais,**

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 160 e 161 da Lei Complementar Municipal nº 412/2023;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização administrativa e melhoria da eficiência institucional;

CONSIDERANDO a observância da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da Lei nº 13.709/2018;

RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito do Serviço de Previdência dos Servidores do Município de Franco da Rocha – SEPREV.

Art. 2º Para fins desta norma, considera-se teletrabalho a execução de atividades funcionais fora das dependências físicas da autarquia, mediante utilização de tecnologias de informação e comunicação que permitam a realização e monitoramento das atividades.



# SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

Art. 3º O regime poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

- I – teletrabalho integral;
- II – teletrabalho parcial ou híbrido.

Art. 4º A concessão do teletrabalho constitui ato administrativo discricionário da Administração e não gera direito adquirido ao servidor.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

Art. 5º O regime de teletrabalho tem por objetivos:

- I – aumentar a eficiência administrativa;
- II – melhorar a produtividade institucional;
- III – promover modernização e transformação digital;
- IV – reduzir custos operacionais;
- V – fortalecer a governança do RPPS.

## CAPÍTULO III

### DA GOVERNANÇA E COMPLIANCE

Art. 6º O teletrabalho observará princípios de governança pública, integridade, transparência e gestão por resultados.

Art. 7º Compete à Presidência do SEPREV:

- I – autorizar o regime de teletrabalho;
- II – estabelecer metas institucionais;
- III – supervisionar o cumprimento desta Instrução Normativa.



# SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

Art. 8º Compete à chefia imediata:

- I – acompanhar o desempenho do servidor;
- II – validar relatórios de produtividade;
- III – monitorar cumprimento de metas e prazos.

Art. 9º O controle interno poderá realizar auditorias periódicas para verificação de conformidade e produtividade.

## CAPÍTULO IV

### DA ADESÃO AO TELETRABALHO

Art. 10. A adesão ao regime de teletrabalho dependerá de:

- I – requerimento do servidor;
- II – elaboração de plano individual de trabalho;
- III – manifestação da chefia imediata;
- IV – autorização da Presidência do SEPREV.

## CAPÍTULO V

### DO CONTROLE E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 11. O servidor deverá apresentar relatório mensal de atividades.

Art. 12. A chefia imediata avaliará o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 13. O descumprimento injustificado das metas poderá resultar em:

- I – advertência formal;
- II – suspensão do regime de teletrabalho;
- III – retorno ao regime presencial.



# SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

## CAPÍTULO VI

### DA INFRAESTRUTURA PARA O TELETRABALHO

Art. 14. Compete ao servidor garantir a infraestrutura mínima necessária para a execução das atividades em teletrabalho, incluindo:

- I – ambiente adequado e seguro para o desempenho das atividades;
- II – conexão estável à internet;
- III – equipamentos compatíveis com os sistemas institucionais;
- IV – observância das normas de segurança da informação.

Art. 15. O SEPREV poderá disponibilizar equipamentos institucionais ao servidor em teletrabalho, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 16. O servidor deverá zelar pela guarda, conservação e uso adequado dos equipamentos institucionais eventualmente disponibilizados.

## CAPÍTULO VII

### DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 17. O servidor deverá observar as normas institucionais de segurança da informação.

Art. 18. Constituem medidas obrigatórias:

- I – utilização de senha pessoal e intransferível;
- II – utilização de antivírus atualizado;
- III – acesso aos sistemas institucionais por redes seguras;
- IV – vedação ao compartilhamento de dados institucionais.

Art. 19. O tratamento de dados pessoais deverá observar integralmente a legislação de proteção de dados.

Art. 20. Qualquer incidente de segurança deverá ser comunicado imediatamente à Administração.

## CAPÍTULO VIII

### DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 21. O SEPREV adotará medidas de gestão de riscos relacionadas ao regime de teletrabalho.

Art. 22. A matriz de riscos deverá considerar:

- I – risco operacional;
- II – risco de vazamento de dados;
- III – risco de redução de produtividade;
- IV – risco de descumprimento de prazos legais.

## CAPÍTULO IX

### DA REVOGAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 23. O regime de teletrabalho poderá ser revogado a qualquer tempo:

- I – por interesse da Administração;
- II – por descumprimento das metas estabelecidas;
- III – por descumprimento das normas desta Instrução Normativa;
- IV – por necessidade do serviço público;
- V – a pedido do servidor.

Art. 24. Revogado o regime de teletrabalho, o servidor deverá retornar ao regime presencial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso estabelecido pela Administração.



# SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

---

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do SEPREV.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Franco da Rocha, 12 de março de 2026

Elias Alves

Presidente do SEPREV



# SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

## ANEXO I

### MATRIZ DE RISCO DO TELETRABALHO

Risco	Impacto	Probabilidade	Medidas de Mitigação
Vazamento de dados	Alto	Médio	Treinamento LGPD, criptografia
Queda de produtividade	Médio	Médio	Metas mensais
Falha de conexão	Baixo	Médio	Sistemas em nuvem
Descumprimento de prazos	Alto	Baixo	Monitoramento pela chefia





# SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

## ANEXO II

### INDICADORES DE PRODUTIVIDADE (RPPS)

Indicadores sugeridos:

#### **Benefícios Previdenciários**

- I- quantidade de processos analisados
- II- tempo médio de análise de aposentadoria
- III- tempo médio de concessão de pensão

#### **Compensação Previdenciária**

- I- número de processos enviados ao COMPREV
- II- número de processos homologados
- III- Atendimento ao Segurado
- IV - número de atendimentos realizados
- V- prazo médio de resposta

#### **Gestão Administrativa**

- I- processos administrativos concluídos
- II -relatórios e pareceres elaborados



# SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

## ANEXO III

### TERMO DE ADESÃO AO TELETRABALHO

Declaro estar ciente das normas estabelecidas na Instrução Normativa n°. 02/2026, que **regulamenta o regime de Trabalho Home Office (Teletrabalho) no âmbito do Serviço de Previdência dos Servidores do Município de Franco da Rocha – SEPREV, estabelece diretrizes de governança, compliance, gestão de riscos, segurança da informação e proteção de dados pessoais, e dá outras providências** e comprometo-me a cumprir integralmente as metas e regras de segurança da informação.

Nome do Servidor:

Matrícula:

Cargo:

Assinatura do Servidor:





# SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

## ANEXO IV

### MODELO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

#### PORTARIA Nº \_\_\_\_/2026

Designa servidor para exercício de atividades em regime de teletrabalho no âmbito do SEPREV.

Art. 1º Fica designado o servidor \_\_\_\_\_ para exercer suas atividades em regime de teletrabalho.

Art. 2º O servidor deverá cumprir metas estabelecidas no plano de trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Franco da Rocha, XX de XXXXXXX de 2026

Presidente do SEPREV





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FDF7-464F-E99A-9D1E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIAS ALVES (CPF 084.XXX.XXX-30) em 12/03/2026 11:47:38 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ELIAS ALVES (CPF 084.XXX.XXX-30) em 12/03/2026 11:49:19 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://seprevfrancodarocha.1doc.com.br/verificacao/FDF7-464F-E99A-9D1E>